



CONTRATO Nº 27729/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E
A EMPRESA **J L F FELICETTI - EPP**
REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
ELÉTRICOS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por sua/seu Prefeito, Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervasio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portadora RG nº 262434 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representado pelo sr. Elio Cavalcante da Silva, portador do RG Nº 708.771 SSP/AL e CPF Nº 459.728.424-91, e do outro lado a Empresa **J L F FELICETTI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.372.287/0001-55, sediada na Rua Prof. Terezinha Amorim de Oliveira, nº 350, bairro Santa Esmeralda – Arapiraca/AL, representada pelo Sr. Jorge Luiz Furtado Felicetti, inscrito no CPF nº 010.224.129-57, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 032/2019, Ata de Registro de Preços Nº 1971.2/2019, Processo de Contratação Nº 27729/2019**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais Elétricos para Manutenção dos Parques de Iluminação Pública.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a necessidade, indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato resultante deste, sendo que:

2.2 A empresa deverá entregar os materiais em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor do Contrato resultante deste contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

3.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 3.1 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

4.1 Os materiais a serem adquiridos deverão ser de marca declarada pela empresa em sua proposta e compatíveis com as especificações deste Termo de Referência, cujo acompanhamento e controle será processado pelo servidor responsável por realizar o gerenciamento da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Proceder à entrega dos materiais objeto deste contrato, devidamente lacrados com o objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

5.2. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;



- 5.3.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;
- 5.4.** Assumir todos os ônus referentes à entrega dos materiais objeto deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato resultante deste contrato.
- 5.5.** Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto;
- 5.6.** Assinar o contrato, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as combinações da Lei.
- 5.7.** Manter durante toda execução do contrato as condições desta licitação exigidas no ato de contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1** O valor do presente Contrato é de **R\$ 109.120,30 (cento e nove mil, cento e vinte reais e trinta centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
- 6.2** As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho **12.12.15.452.3100.2098** – Manutenção das Ações de Iluminação Pública, elemento de despesa **3.3.90.30.0085** – material de consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1** O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo(a) Gestor(a) do Contrato e visada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e acompanhada do Parecer de aceitação e aprovação dos materiais recebidos pelo Gestor(a) do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO



8.1 Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 Os contratos eventualmente celebrados em decorrência da ARP terão vigência iniciada na data de sua publicação na imprensa oficial até o final do exercício vigente na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme os termos da lei 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

10.1 Os materiais serão entregues no Galpão da Iluminação Pública – Secretaria Municipal de Serviços Públicos, localizada na Rua Santa Rita, Nº 761, Bairro Brasília, Arapiraca/Alagoas, no horário das 08 às 12 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

10.2 Quanto ao recebimento do objeto, o órgão interessado pela aquisição fará constatação de conformidade do item recebido com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidade neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2 multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **Contratante** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, essa hipótese é



caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (dez por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

11.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

11.5. As sanções previstas nos sub-itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;



e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

13.1 O GESTOR do contrato será o servidor Anderson Ferro Neves, CPF: 103.119.334-08, Matrícula: 12025-3, ocupante do cargo de Gerente Manutenção Prédios Públicos nesta Secretaria. No entanto, em caso de força maior, o referido Gestor poderá ser substituído por outro servidor nomeado através de Portaria lavrada pelo (a) titular da pasta, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

13.2. Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;

13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

13.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;

13.5. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

13.6. Atestar as Notas Fiscais resultantes da entrega dos produtos, em conformidade com o especificado nas Ordens de Fornecimento, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;

13.7. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



14.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

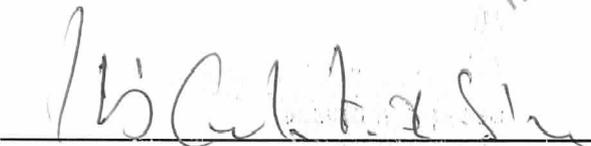
15.2 E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (duas) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 14 de Novembro de 2019

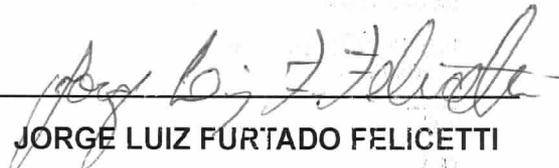


ROGÉRIO AUTO TEOFILLO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

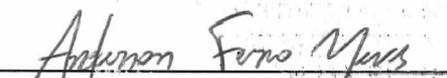
Rogério Auto Teófilo
Prefeito



ELIO CAVALCANTE DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
INTERVENIENTE



JORGE LUIZ FURTADO FELICETTI
J L F FELICETTI - EPP
CONTRATADA



ANDERSON FERRO/NEVES
GESTOR



ANEXO AO CONTRATO Nº 27729/2019

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. MÉD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Lâmpada a VAPOR DE SÓDIO a alta pressão; potência nominal 150 W ; bulbo tubular; base E-40; uso na iluminação pública; com ignitor externo; fluxo luminoso 17500 lm; vida útil 32000 h; temperatura de cor 2000; fabricação nacional; demais características de acordo com as normas NBR IEC-60662 e NBR IEC 60923 da ABNT, certificação NBR-19.000 ELB. Selo do INMETRO, Selo Procel de economia de energia, sendo que o produto tem que ter a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia e estar conformidade com o que estabelece a Portaria n.º 483, de 07 de dezembro de 2010 – INMETRO.	200	UND	DEMAPE	R\$ 20,99	R\$ 4.198,00
04	Lâmpada a VAPOR METÁLICO alta pressão; potência nominal 70 W ; bulbo tubular; base E-40; uso na iluminação pública; com ignitor externo; fluxo luminoso 20000 lm; vida útil 12000 h; temperatura de cor 5500; fabricação nacional; demais características de acordo com as normas NBR IEC-60662 e NBR IEC 60923 da ABNT, certificação NBR-19.000 ELB. Selo do INMETRO; Selo Procel de economia de energia, sendo que o produto tem que ter a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia e estar conformidade com o que estabelece a Portaria n.º 483, de 07 de dezembro de 2010 – INMETRO.	200	UND	DEMAPE	R\$ 23,08	R\$ 4.616,00
08	Lâmpada a VAPOR METÁLICO alta pressão; potência nominal 1.000 W ; bulbo tubular; base E-40; uso na iluminação pública; com ignitor externo; fluxo luminoso 85000 lm; vida útil 9000 h; temperatura de cor 6000; fabricação nacional; demais características de acordo com as normas NBR IEC-60662 e NBR IEC 60923 da ABNT, certificação NBR-19.000 ELB. Selo do INMETRO;	05	UND	DEMAPE	R\$ 325,86	R\$ 1.629,30



	Selo Procel de economia de energia, sendo que o produto tem que ter a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia e estar conformidade com o que estabelece a Portaria n.º 483, de 07 de dezembro de 2010 – INMETRO.					
15	REATOR PARA LÂMPADA A VAPOR METÁLICO a alta pressão; 250 W – 65 °C; 220 V; 60 HZ; alto fator de potência mínimo 0,92; com ignitor e capacitor incorporado; USO EXTERNO ; fabricação nacional; pintado; demais características de acordo com as normas NBR – 13593 e 13594; Selo de qualidade e conformidade do produto do INMETRO, de acordo com o que estabelece a Portaria n.º 454, de 01/12/2010 – INMETRO; Selo Procel de economia de energia e ensaios realizados.	300	UND	DEMAPE	R\$ 64,99	R\$ 19.497,00
26	SOQUETE DE PORCELANA reforçada e vitrificada, com trava antivibratória (mola lateral), isolado para suportar 5 KV, soquete E-27 , todas as molas do soquete devem ser de aço mola, sobe o contato central do soquete deve ter uma boa mola para evitar mau contato na parte central da lâmpada, fabricação nacional, com soquete de rosca Edison, conforme especificação ABNT NBR IEC 60238:2005.	1000	UND	DECORLU X	R\$ 3,99	R\$ 3.990,00
27	SOQUETE DE PORCELANA reforçada e vitrificada, com trava antivibratória (mola lateral), isolado para suportar 5 KV, soquete E-40 todas as molas do soquete devem ser de aço mola, sobe o contato central do soquete deve ter uma boa mola para evitar mau contato na parte central da lâmpada, fabricação nacional, com soquete de rosca Edison, conforme especificação ABNT NBR IEC 60238:2005.	1000	UND	DECORLU X	R\$ 4,62	R\$ 4.620,00
31	FITA ISOLANTE PARA BAIXA TENSÃO de uso profissional com 20 metros, de fabricação nacional, 3M ou similar, com selo de certificação INMETRO.	150	UND	DECORLU X	R\$ 15,80	R\$ 2.370,00



38	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 3x1x16+1x16 MM – Condutor Fase: Alumínio Compactado. Isolação: Polietileno Reticulado – XLPE – 90C, Tensão de Isolamento: 0,6/1,0 KV, Condutor Neutro: Alumínio Nu.	5000	MT	CMR	R\$ 6,79	R\$ 33.950,00
43	REFLETOR LED RGB 250 W – Potência: 250 W, fator de potência: >0.95, IRC: RA >80 RA >70, voltagem: AC 85-265v (bivolt), fluxo luminoso: 14.500 lúmens, ângulo do feixe de luz: 120°, proteção: IP66 , cor da luz: RGB COLORIDO, vida útil: 50.000 horas, certificação: CE, GARANTIA DE ATÉ 1 ANO.	50	UND	RCA	R\$ 685,00	R\$ 34.250,00
TOTAL R\$						R\$ 109.120,30

O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 109.120,30 (CENTO E NOVE MIL, CENTO E VINTE REAIS E TRINTA CENTAVOS).